

Universidade de São Paulo

Reunião

1007ª Sessão

Local: Reunião remota
Data: 29/06/2021 às 14:00

I - EXPEDIENTE

- 1 - Discussão e votação da Ata da 1006ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 09.03.2021. [Ata Co_09.03.2021.pdf](#)
- 2 - Apresentação dos novos membros do Conselho.
- 3 - Homologação de dois membros docentes, indicados pelo Reitor, para compor a Câmara de Atividades Docentes (CAD), nos termos do inciso I do artigo 5º da Resolução nº 7272, de 23.11.2016:

- 3.1 - Área de Ciências Exatas e Tecnológicas, decorrente do término do mandato do Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho.

Alexandre Nolasco de Carvalho (ICMC)

- 3.2 - Área de Ciências Biológicas e da Saúde, decorrente do término do mandato da Prof.^a Dr.^a Maria das Graças Bomfim de Carvalho.

João Gustavo Pessini Amarante Mendes (ICB)

- 4 - Eleição de dois membros docentes para compor o Conselho Curador da FUSP, sendo pelo menos um membro do Co, em decorrência do término dos mandatos dos Professores Doutores Maria das Graças Bomfim de Carvalho e Luiz Gustavo Nussio.

Edson Cezar Wendland (EESC)

Luiz Gustavo Nussio (ESALQ)

- 5 - Eleição de um membro para compor o Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da USP, nos termos do item ii do artigo 15 do Estatuto da Fundação Gestora do Fundo Patrimonial da USP.

Helio Nogueira da Cruz

- 6 - Eleição de um membro docente para compor o Conselho Editorial da EDUSP (inciso II do artigo 4º da Resolução 4872/2001), em decorrência do término do mandato do Prof. Dr. Clodoaldo Grotta Ragazzo.

Clodoaldo Grotta Ragazzo (IME)

- 7 - Eleição de um membro docente do Co para compor o Conselho Deliberativo do Coral da USP (inciso V do artigo 5º da Resolução 6447/2012), em decorrência do término do mandato do Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro.

Eduardo Henrique Soares Monteiro (ECA)

- 8 - Revisão Orçamentária da USP – 2021.

[Primeira Revisao Orcamentaria_2021.pdf](#)

Apresentação Prof. Dr. Fábio Frezatti Item 8 Expediente Apresentacao Revisao do Orcamento 29062021.pdf

II - **ORDEM DO DIA**

- 1 - **CONCESSÃO DE TÍTULO DE DOUTOR *HONORIS CAUSA***
(*quorum* de 2/3 = 80 – artigo 93 do Estatuto)

- 1.1 - **PROCESSO 2019.1.1819.27.5 - ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES**
[1819_ECA_Honoris.pdf](#)

Proposta de concessão do título de *Doutor Honoris Causa* póstumo à Luís Gonzaga Pinto da Gama.

Ofício do Diretor da ECA, Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de concessão do título de *Doutor Honoris Causa* póstumo à Luís Gonzaga Pinto da Gama, aprovada pela Congregação da Unidade em 28.11.2018, obedecido o quórum estatutário, e ratificado pela Congregação em 27.11.2019 (19.12.19). – fls. 1/10

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Paolo Di Mascio, favorável à concessão do título de *Doutor Honoris Causa* póstumo à Luís Gonzaga Pinto da Gama (23.04.21). – fls. 11/14

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à concessão do título de *Doutor Honoris Causa* póstumo à Luís Gonzaga Pinto da Gama, obedecido o quórum estatutário.

- 2 - **CONCESSÃO DA MEDALHA “ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA”**

- 2.1 - **PROCESSO 2021.1.61.42.8 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**
[61.42_ICB_Medalha.pdf](#)

Proposta de concessão da Medalha “Armando de Salles Oliveira” ao Prof. Dr. Edison Luiz Durigon.

Ofício do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB), Prof. Dr. Luís Carlos de Souza Ferreira, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Prof. Dr. Edison Luiz Durigon, aprovada pela Congregação da Unidade em sessão de 24 de fevereiro de 2021 (26.02.21). – fls. 1/24

Parecer da Comissão Especial da Medalha "Armando de Salles Oliveira": aprova a concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Prof. Dr. Edison Luiz Durigon (19.05.21). – fls. 25/26

O Conselho Universitário aprova o parecer da Comissão Especial da Medalha "Armando de Salles Oliveira", favorável à concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Prof. Dr. Edison Luiz Durigon.

2.2 - **PROCESSO 2021.1.665.17.0 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO** 665_FMRP_Medalha.pdf

Proposta de concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" aos Professores Doutores Benedito Antonio Lopes da Fonseca, Benedito Carlos Maciel, Dimas Tadeu Covas e Fernando de Queiroz Cunha.

Ofício do Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" aos Professores Doutores Benedito Antonio Lopes da Fonseca, Benedito Carlos Maciel, Dimas Tadeu Covas e Fernando de Queiroz Cunha, aprovada pela Congregação da Unidade em sessão de 02 de março de 2021 (11.03.21). – fls. 1/23

Parecer da Comissão Especial da Medalha "Armando de Salles Oliveira": aprova a concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" aos Professores Doutores Benedito Antonio Lopes da Fonseca, Benedito Carlos Maciel, Dimas Tadeu Covas e Fernando de Queiroz Cunha (19.05.21). – fls. 24/25

O Conselho Universitário aprova o parecer da Comissão Especial da Medalha "Armando de Salles Oliveira", favorável à concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" aos Profs. Drs. Benedito Antonio Lopes da Fonseca, Benedito Carlos Maciel, Dimas Tadeu Covas e Fernando de Queiroz Cunha.

2.3 - **PROCESSO 2021.1.315.2.0 - FACULDADE DE DIREITO** 315_FD_Medalha.pdf

Proposta de concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Ministro José Antonio Dias Toffoli.

Ofício do Diretor da Faculdade de Direito, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Ministro José Antonio Dias Toffoli, aprovada pela Congregação da Unidade em sessão de 25 de fevereiro de 2021 (19.05.21). – fls. 1/7

Parecer da Comissão Especial da Medalha "Armando de Salles Oliveira": aprova a concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Ministro José Antonio Dias Toffoli (19.05.21). – fls. 8/9

O Conselho Universitário aprovou o parecer da Comissão Especial da Medalha "Armando de Salles Oliveira", favorável à concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Ministro José Antonio Dias Toffoli.

2.4 - **PROCESSO 2021.1.316.2.7 - FACULDADE DE DIREITO** [316_FD_Medalha.pdf](#)

Proposta de concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Ministro José Celso de Mello Filho.

Ofício do Diretor da Faculdade de Direito, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Ministro José Celso de Mello Filho, aprovada pela Congregação da Unidade em sessão de 29 de abril de 2021 (19.05.21). – fls. 1/19

Parecer da Comissão Especial da Medalha "Armando de Salles Oliveira": aprova a concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Ministro José Celso de Mello Filho (19.05.21). – fls. 20/21

O Conselho Universitário aprova o parecer da Comissão Especial da Medalha "Armando de Salles Oliveira", favorável à concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Ministro José Celso de Mello Filho.

3 - **RESERVA PATRIMONIAL DE CONTINGÊNCIA DA USP** [Item 3 Ordem do Dia Apresentacao Caderno Reserva patrimonial de cont 29062021.pdf](#)

Reserva Patrimonial de Contingência, conforme disposto no artigo 14 da Resolução 7344/2017 que dispõe sobre os Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-financeira da USP.

3.1 - **PROCESSO 2021.1.10897.1.4 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Parecer da COP: tendo em vista que, no exercício de 2020, houve superávit da ordem de R\$ 340.804.283,84, a Comissão de Orçamento e

Patrimônio recomenda a constituição da reserva pelo valor total (22.06.21). [Parecer COP.pdf](#)

O Conselho Univeristário aprova o parecer da COP, favorável à recomendação de constituição da reserva pelo valor total.

4 - DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO DA USP

4.1 - PROCESSO 2021.1.63.66.8 - CONSELHO GESTOR DO CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ" [63.66_PUSPLQ_Denominacao.pdf](#)

Denominação de "Luiz Hirata" ao Centro de Vivência do *Campus* "Luiz de Queiroz".

Informação do Diretor do CENA/USP e Presidente do Conselho Gestor do *Campus* "Luiz de Queiroz", Prof. Dr. José Albertino Bendassolli, que o referido Conselho aprovou, em 22.02.2021, por unanimidade, o pedido do Prof. Dr. Paulo Eduardo Moruzzi Marques, Diretor da ADUSP e Representante da Frente Luiz Hirata, para dar a denominação de "Luiz Hirata" ao Centro de Vivência do *Campus* "Luiz de Queiroz", em homenagem ao ex-aluno da ESALQ que foi morto durante a ditadura militar (23.02.21). – fls. 1/3

Parecer PG. P. 15362/2021: verifica, inicialmente, a necessidade de providenciar a juntada aos autos de planta/croqui, indicando a localização do próprio universitário cuja denominação ora se pretende alterar. Esclarece que o tema referente à nomeação de próprios situados nos *Campi* da Universidade de São Paulo já foi objeto de análise por parte da Procuradoria em diversas ocasiões (anexa os pareceres PG nºs 1430/2002 e 3301/2016). Acrescenta que, "de acordo com os pareceres supramencionados, na ausência de normativa expressa, consolidou-se o entendimento segundo o qual a nomeação em tela constitui espécie de homenagem de natureza análoga às 'dignidades universitárias', sendo necessário, portanto, a apreciação da questão pelo Conselho Universitário, ouvindo-se previamente a Comissão de Legislação e Recursos" (...). Sendo assim, propõe o retorno dos autos ao Conselho Gestor para complementação da instrução processual e, após, a sua remessa à Secretaria Geral, para submissão da questão à CLR e, por derradeiro, ao Co. Em despacho, a Procuradora Geral Adjunta, Dr.^a Adriana Fragalle Moreira, acolhe o parecer da lavra do Dr. Riccardo Fraga Napoli e ressalta, por oportuno, "que os elementos constantes dos autos indicam se tratar de espaço comum do *Campus*, e não espaço interno a Unidade de Ensino específica, daí não se cogitar se a competência recairia, porventura, sobre a Congregação desta" (27.04.21). – fls. 4/8

Informação do Diretor do CENA/USP e Presidente do Conselho Gestor do *Campus* "Luiz de Queiroz", de que foi tomada ciência do Parecer PG. 15362/2021 e foi providenciado o croqui da área a receber a denominação de Centro de Vivência "Luiz Hirata". Por fim, encaminha os autos à Secretaria Geral para apreciação das instâncias competentes (03.05.21). – fls. 9/10

Parecer da CLR: aprova o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Mônica Sanches Yassuda, favorável à denominação de "Luiz Hirata" ao Centro de Vivência do *Campus* "Luiz de Queiroz" (21.05.21). – fls. 11/13

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à denominação de "Luiz Hirata" ao Centro de Vivência do Campus "Luiz de Queiroz".

5 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADES

5.1 - PROCESSO 2010.1.3152.17.2 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO [3152_FMRP_Regimento.pdf](#)

Proposta de alteração do artigo 30 do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, objetivando possibilitar a inclusão da representação dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos de Departamentos, bem como deixar mais claro a forma de representação discente junto aos Conselhos de Departamentos.

Informação do Diretor da FMRP, Prof. Dr. Rui Alberto Ferriani, encaminhando à Comissão de Atividades Universitárias (CAU) a proposta de alteração do Regimento da Unidade, a fim de possibilitar a inclusão da representação dos servidores técnicos e administrativos junto aos Conselhos de Departamentos, sugerindo que o texto do Regimento deixe mais claro a forma de representação discente junto aos Conselhos de Departamentos (29.06.20). – fls. 1/3

Parecer da CAU: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Eduardo Ferrioli, favorável à proposta de alteração do Regimento da FMRP, visando a inclusão da representação dos servidores técnicos e administrativos junto aos Conselhos de Departamentos, de acordo com a Resolução nº 7903/2019, bem como esclarecimentos acerca da forma de representação discente junto aos Conselhos de Departamentos (07.08.20). – fls. 4/7

Parecer da Congregação da FMRP: aprova, por 67 votos favoráveis, 2 votos contrários e 7 abstenções, a proposta de alteração do Regimento da Unidade, visando a inclusão da representação dos servidores técnicos e administrativos junto aos Conselhos de Departamentos, de acordo com a Resolução nº 7903/2019, bem como os esclarecimentos acerca da forma de representação discente junto aos Conselhos de Departamentos (18.08.20). – fls. 8

Ofício do Diretor da FMRP ao Procurador Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando, para análise e tramitação nos órgãos da Universidade, a proposta de alteração do Regimento da FMRP, visando a inclusão da representação dos servidores técnicos e administrativos junto

aos Conselhos de Departamentos, de acordo com a Resolução nº 7903/2019, bem como esclarecimentos acerca da forma de representação discente junto aos Conselhos de Departamentos. Informa, ainda, que a Congregação, em 18.08.20, aprovou, com base nos pareceres emitidos pela CAU, por maioria absoluta, com 66 votos favoráveis, 2 votos contrários e 8 abstenções, a proposta apresentada (19.08.20). – fls. 9

Texto atual:

Artigo 30 - A constituição do Conselho do Departamento é a estabelecida no artigo 54 do Estatuto, seus incisos e parágrafos.

Parágrafo único - A representação dos Professores Titulares será de setenta e cinco por cento, assegurado um mínimo de cinco.

Texto proposto:

Artigo 30 - A constituição do Conselho do Departamento é a estabelecida no artigo 54 do Estatuto, seus incisos e parágrafos.

§ 1º - A representação dos Professores Titulares será de setenta e cinco por cento dos Professores Titulares do Departamento, assegurado um mínimo de cinco.

§ 2º - A representação discente será equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação, regularmente matriculado em disciplina de graduação que diga respeito ao âmbito do respectivo Departamento.

§ 3º - Na hipótese da representação discente, a que se refere o parágrafo anterior, admitir mais de um membro, haverá um representante dos estudantes de pós-graduação, regularmente matriculado em programas de pós-graduação no âmbito do respectivo Departamento.

§ 4º - A representação dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento será de um representante e um suplente, desde que o número de servidores lotados no Departamento seja maior que quatro e seu número total corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do número total de servidores docentes do respectivo Departamento.

§ 5º - Os membros mencionados nos parágrafos 2º, 3º e 4º e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções.

Parecer PG nº 16582/2020: não verifica óbice jurídico à aprovação da alteração normativa proposta. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica observa que o resultado da votação na Congregação da Unidade foi indicado de forma diferente na Informação ATAc 135/2020 e no Ofício do Diretor da Unidade. Porém, a proposta restou efetivamente aprovada pela maioria absoluta da Congregação, no entanto esclarece que em futuras oportunidades, deverá a Unidade registrar corretamente o resultado das votações da sua Congregação (25.09.20). – fls. 10/15

Ofício do Diretor da FMRP ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade e retificando, com relação à observação da Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, o seu ofício encaminhado em 19.08.20, para informar que a Congregação aprovou, por maioria absoluta, com 67 votos favoráveis, 2 votos contrários e 7 abstenções, a proposta apresentada (15.01.21). – fls. 16

Parecer da CLR: aprova o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Mônica Sanches Yassuda, favorável à alteração do artigo 30 do Regimento da FMRP, objetivando possibilitar a inclusão da representação dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos de Departamentos, bem como descrever com maior clareza a forma de representação discente junto aos Conselhos dos Departamentos (26.03.21). – fls. 17/18

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 19/20

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 30 da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, objetivando possibilitar a inclusão da representação dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos de Departamentos, bem como descrever com maior clareza a forma de representação discente junto aos Conselhos dos Departamentos.

5.2 - **PROCESSO 2012.1.2811.3.4 - ESCOLA POLITECNICA**
2811_EP_Regimento.pdf

Proposta de alteração do artigo 3º, §§ 1º e 2º; artigo 4º, §§ 1º a 5º; artigo 7º, §§ 4º e 5º; artigo 12, § 6º; artigo 14, § 4º; artigo 16, §§ 4º e 7º; artigo 18, §§ 4º e 7º; artigos 25, 26, 47-A (acrecido), 48, 49, 58, 59 e artigo 1º das Disposições Transitórias do Regimento da Escola Politécnica.

Ofício do Diretor em exercício da EP, Prof. Dr. Reinaldo Giudici, ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando proposta de alterações no Regimento da Escola Politécnica, aprovadas pela maioria dos membros da Congregação, em 17.10.2019 (23.01.20). – fls. 1/6

Parecer PG. P. nº 37105/2020: em síntese, narra que as alterações encaminhadas pela Unidade dizem respeito à inclusão de dois novos membros na Congregação e à adequação do texto do Regimento à atual sistemática de eleição de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias, de Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e de representantes discentes nos diversos colegiados. Passando à análise da proposta, esclarece que quanto à proposta de inclusão do Presidente da Comissão de Relações Internacionais e do Presidente da Comissão do Ciclo Básico como membros na

Congregação, a medida não se afigura possível diante da composição prevista no art. 45 do Estatuto, já que seu § 4º determina os dirigentes que podem integrar a Congregação, não estando entre eles o Presidente da Comissão de Relações Internacionais e o Presidente da Comissão do Ciclo Básico. Acrescenta, ainda, que no que concerne ao § 5º do artigo 4º do Regimento da EP, a Unidade deverá quais incisos pretende que sejam mencionados no referido parágrafo. Recomenda que a Unidade aproveite para adaptar o § 2º do artigo 7º ao artigo 222, § 6º, do Regimento Geral, fazendo constar a expressão "permitida uma recondução". Observa, ainda, com relação às disposições atinentes à Comissão de Pesquisa (CPq), além da adequação do art. 16 do Regimento da EP à previsão atual do Estatuto e do Regimento Geral (como proposto para os seus §§ 4º e 7º), afigura-se necessário também alterar o inc. II do referido dispositivo, para incluir os alunos de graduação na representação discente, conforme determinado pela recente Resolução CoPq 7863/2019 (art. 1º, inc. II). Recomenda uma alteração para o parágrafo único do artigo 26 proposto. A seguir, lembra que não consta da atual proposta a inclusão de representante dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos dos Departamentos, devendo a Unidade verificar a conveniência de aproveitar a presente oportunidade para solicitar tal inclusão. Por fim, diz que é recomendável também que a Unidade avalie a conveniência e oportunidade de prever em seu Regimento a utilização de idioma estrangeiro nos concursos docentes (tanto para a redação dos memoriais, quanto para realização das provas, como passou a ser permitido pela Resolução nº 7758/2019). Em complementação, a Procuradora Geral Adjunta, Dr.^a Adriana Fragalle Moreira, diz que o último item trata-se de decisão de mérito a cargo da Unidade, no entanto, ressalta que, conforme disposição transitória da Resolução nº 7758/2019, a partir de julho de 2021 não poderão mais ser feitos concursos de Professor Doutor em língua estrangeira sem previsão no Regimento da Unidade de Ensino (04.02.20). – fls. 7/12

Ofício da Diretora da EP, Prof.^a Dr. Liedi Légi Bariani Bernucci, à Procuradoria Geral da USP, encaminhando alterações no Regimento da Escola Politécnica aprovadas pela maioria dos membros da Congregação, bem como apresentando os esclarecimentos solicitados no parecer (26.05.20). – fls. 13/19

Cota PG X nº 20244/2020: esclarece que, embora tenham sido informados os temas aprovados pela Congregação da EP, não foi juntada aos autos uma minuta atualizada e consolidada com as alterações propostas. Deste modo, para que o expediente em exame possa tramitar pelos órgãos centrais, afigura-se necessário o retorno dos autos à Unidade, para que anexe minuta consolidada com as alterações já aprovadas pela sua Congregação (10.06.20). – fls. 20/21

Ofício da Diretora da EP à Procuradoria Geral da USP, encaminhando alterações no Regimento da Escola Politécnica aprovadas pela maioria dos membros da Congregação, conforme solicitado na Cota PG X nº 20244/2020. Aproveitando o ensejo, esclarece que as alterações referem-se a: correções de números de incisos; adequação de diversos dispositivos em relação aos novos formatos de eleições de Presidentes de Comissões Permanentes, Chefes de Departamentos e dos

Representantes Discentes nos diversos colegiados; inclusão do Representante dos Servidores Técnicos e Administrativos nos Conselhos de Departamento; inclusão da possibilidade de entrega de memorial e tese em língua inglesa em concursos docentes assim como a realização das provas em língua inglesa; e definição do prazo de inscrição em concursos para Professor Doutor (06.07.20). – fls. 22/45

Parecer PG nº 37106/2021: relata que a respeito das recomendações do Parecer PG 37105/2020, a Unidade esclareceu que as acolheu, tendo inclusive inserido na proposta a previsão de um representante dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos dos Departamentos e a disposição sobre uso de idioma estrangeiro em seus concursos docentes. Relata ainda que, especificamente em relação à representação discente junto à Comissão de Pesquisa (CPq), a Unidade esclareceu que não se realizará a modificação nesta oportunidade, em razão da necessidade de submeter previamente a questão à própria CPq. Assim sendo, conclui que as recomendações, constantes do Parecer PG 37105/2020, foram efetivamente acolhidas pela Unidade, no entanto, restam pendentes pequenas correções de ordem meramente formal. Esclarece que, considerando que as correções indicadas no presente parecer são de ordem meramente formal, não invadindo o mérito da proposta, estão os autos em condições de seguir para a Secretaria Geral, para submissão aos colegiados competentes, devendo a proposta ser submetida à CAA, CLR e Conselho Universitário (21.01.21). – fls. 46/50

Parecer da CAA: manifesta-se favoravelmente à utilização do inglês como idioma alternativo ao português nos concursos docentes de Doutor, Titular e Livre-Docente, a serem realizados na Escola Politécnica (19.02.21). – fls. 51/53

Parecer da CLR: aprova o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Mônica Sanches Yassuda, favorável às alterações no Regimento da Escola Politécnica, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral (26.03.21). – fls. 54/55

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 56/60

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Escola Politécnica, nos termos do Parecer da d. Procuradoria Geral.

5.3 - **PROTOCOLADO 2020.5.59.55.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO** [59.55_ICMC_Regimento.pdf](#)

Proposta de alteração do artigo 1º, incisos V e VII; artigo 11, § 1º; artigos 57 e 59; artigo 61, §§ 1º e 2º; artigos 64-A, 69, 70 e 70-A(acrescido); artigos 71 e 72 do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.

Ofício da Diretora do ICMC, Prof.^a Dr.^a Maria Cristina Ferreira de Oliveira, ao Secretário Geral da USP, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, esclarecendo o parecer PG. 20220/2020, que as reuniões que aprovaram as alterações do Regimento do ICMC ocorreram em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, sendo que a aprovação das alterações ocorreram por unanimidade dos membros presentes, conforme informa: Congregação de 31.08.18 – 19 membros presentes de um total de 25 membros; Congregação de 28.06.19 – 22 membros presentes de um total de 36 membros; Congregação 14.02.20 – 25 membros presentes de um total de 36 membros (27.04.20). – fls. 1

Parecer PG nº 16182/2020: esclarece, com relação ao quórum, que foram cumpridos o seu requisito formal: aprovação pela Congregação do ICMC, em três sessões, todas em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, por unanimidade dos presentes. Com relação às propostas, esclarece: artigo 1º - pretende-se alterar a nomenclatura do 'Centro de Competência em Software Livre (CCSL), para Centro de Competência em Open Source (CCOS) – inciso V e do Centro de Aprendizagem de Máquinas em Análise de Dados (AMDA), para Centro de Ciências de Dados (cDADOS) – inciso VII. Trata-se de análise de mérito administrativo, não havendo óbice jurídico. Quanto às eventuais normas baixadas no âmbito da Unidade, caberá ao Instituto proceder às adequações necessárias. Com relação à proposta do artigo 11, § 1º, que trata da composição do Conselho do Departamento, pretende-se excluir a expressão 'docentes'. Conclui que a alteração tornará o dispositivo mais preciso, uma vez que o Conselho do Departamento não é composto só pela categoria docente, incluindo outras, como a de representantes dos servidores técnicos e administrativos. Com relação à proposta de alteração do artigo 57, Parágrafo único; artigo 59, §§ 1º e 2º; artigo 61, §§ 1º e 2º e artigo 64-A, parágrafo único, pretende-se a realização de provas e apresentação de memoriais em idioma estrangeiro (inglês), tratando-se de faculdade admitida pelo Regimento Geral, em face da Resolução nº 7758/19, não havendo óbice jurídico. Pretende-se ainda a definição do peso das provas de concurso de professor Doutor, em que forem realizadas em duas fases, o que é igualmente permitida pelo Regimento Geral. Com relação aos alunos monitores (artigo 70, incisos III e IV), esclarece que se tem admitido que outros órgãos interessados, além do Departamento, possam ficar responsáveis pela seleção, ou indicação, dos monitores. A ampliação pretendida, portanto, ancora-se em prática universitária. Com relação à instituição de bolsas (artigo 71), o Regimento Geral admite a instituição de bolsa para monitores, nos termos de seu artigo 209, *caput*. Com relação às áreas de atuação do monitor: graduação, pós-graduação, pesquisa e atividades de cultura e extensão universitária (artigo 71), embora a monitoria ocorra geralmente em atividades ligadas à graduação, incluindo as que envolvam pesquisa, já se admitiu a sua utilização nas áreas de pós-graduação e de extensão universitária. Do ponto de vista jurídico, a natureza da monitoria não é incompatível com tais campos de atuação. A sua admissão trata-se de mérito acadêmico, que encontra respaldo em precedentes normativos. Com relação à renumeração dos artigos 71 e 72, não se recomenda a renumeração de dispositivos de diploma vigente. Desse modo, sugere-se que seja mantida a numeração dos atuais artigos 71 e 72 e que a redação introduzida pela proposta referente à instituição de bolsas ocorra pela inserção de um artigo 70-A.

Com essas considerações os autos poderão seguir à SG para continuidade da tramitação. A Senhora Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica faz as seguintes observações: sugere a seguinte redação para o § 1º do artigo 11 do Regimento do ICMC: "Artigo 11 – O Conselho dos Departamentos constitui-se da totalidade dos Professores Titulares de cada Departamento e das demais categorias docentes, da representação discente e da representação dos servidores técnicos e administrativos conforme o disposto no Estatuto da USP." Com relação ao § 1º do artigo 61 e parágrafo único do artigo 64-A, deve-se excluir a menção ao interesse "da Universidade" e ao "critério da CAA", pois essa avaliação será feita ao longo da tramitação da proposta do Regimento, que será submetido à CAA previamente à análise da CLR e do Conselho Universitário. Deverá, ainda, ser alterado o *caput* do artigo 57 do Regimento atual, para adequar-se a essa nova sistemática, com as mesmas exclusões de texto aqui indicadas. Nos §§ 1º e 2º propostos para o artigo 59 do Regimento, deve haver padronização do formato da menção aos pesos das provas: número inteiro ou percentual. No que diz respeito aos alunos monitores, (artigos 70 a 72 da minuta), esclarece que a proposta deverá ser justificada, pois o artigo 209, parágrafo único do RG apenas prevê a vinculação de monitores aos Departamentos. Nos casos em que outro tipo de vinculação foi aceita, houve justificativa e/ou não houve exclusão do Departamento na seleção dos alunos. Aponta, por fim, que no item 13 do parecer retro a referência correta é a Lei Complementar Estadual nº 863/1999. Sugere devolução dos autos ao ICMC (27.07.20). – fls. 2/8

Ofício da Diretora do ICMC, ao Secretário Geral da USP, encaminhando a proposta com as adequações feitas ao texto proposto pelo ICMC, conforme observado pela Procuradoria Geral (08.09.20). – fls. 9/18

Parecer PG nº 16660/2020: observa que, aparentemente, por um lapso, já que a Unidade informa que as sugestões da PG foram acolhidas, não se procedeu à adequação da proposta em dois pontos: a) Adequação do artigo 61, § 1º, com a exclusão das expressões "da Universidade" e "critério da CAA". b) Manutenção das atuais numerações dos artigos 71 e 72 do Regimento, com o acréscimo do dispositivo referente à instituição de bolsas, por meio da inserção de um "artigo 70-A", nos termos do que preconiza o art. 9º, III, da Lei Complementar Estadual 863/99. Sugere que os autos possam ser encaminhados à SG para tramitação. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica sugere que, para fins de padronização, recomenda-se grafar em percentual os pesos das provas do concurso para Professor Doutor em uma única fase (na minuta apresentada apenas os concursos em duas fases constam com pesos em percentuais). Com relação à justificativa apresentada para a previsão de monitoria separada da atuação dos Departamentos, a fim de bem fundamentar a decisão dos colegiados superiores, recomenda que o texto apresentado pela Unidade seja complementado para esclarecer por que motivo os Departamentos foram excluídos do processo de seleção dos monitores, considerando-se que o artigo 209, Parágrafo único, do RG atribui expressamente aos Departamentos a definição das provas desse tipo de seleção, além de o artigo 52, incisos III e VII do Estatuto e o artigo 43, incisos II e IV do RG definem como competência dos Departamentos a promoção das atividades de cultura e

extensão universitária. Sugere devolução dos autos ao ICMC (17.12.20). – fls. 19/23

Ofício da Diretora do ICMC, ao Secretário Geral, encaminhando, em atendimento ao parecer PG nº 16660/2020, as adequações feitas ao texto proposto pelo ICMC, conforme observado pela Procuradoria Geral (25.01.21). – fls. 24/33

Parecer PG nº 15123/2021: verifica que a proposta foi ajustada de acordo com as observações feitas no parecer anterior. Com relação à complementação da justificativa apresentada pela Unidade para a alteração das disposições sobre alunos monitores, sugerida pela PG, aparentemente não houve alteração do texto anteriormente encaminhado. Destaca que a proposta, no capítulo em que trata do tema “alunos monitores”, inova em três aspectos: (i) indicação expressa de que os monitores poderão auxiliar em atividades de pesquisa e cultura e extensão universitária; (ii) possibilidade de concessão de bolsa; e (iii) ampliação dos órgãos legitimados à seleção dos monitores, com a inclusão dos Centros, Comissões Estatutárias e CRInt. Neste último ponto, o Regimento Geral dispõe que compete aos Departamentos essa atribuição, a de seleção de monitores (art. 209, parágrafo único). Não há menção a outras instâncias. Nesse sentido, a recomendação da PG de complementação da justificativa apresentada pela Unidade, de modo a abordar especificamente este tópico, para avaliação pelos colegiados superiores da viabilidade da proposta, da sua conveniência administrativa. Considerando que os autos retornaram sem a indicação do acolhimento ou não da referida recomendação, por cautela, sugere a devolução dos autos à Unidade para esclarecimento. A Procuradora-Chefe da Procuradoria Acadêmica manifesta-se de acordo com o parecer, exceto quanto ao trâmite sugerido. Complementa que a versão do Regimento encaminhada, equivocadamente, menciona o concurso para Professor Doutor no §1º do art. 61, o qual trata de concurso para Professor Titular. Sugere a correção do parágrafo único do art. 64-A, onde consta “concurso de professor livre docência” – figura que inexistente no âmbito da USP – para “concurso de Livre Docência”. Quanto à seleção de alunos monitores, a Unidade modificou a minuta encaminhada, apresentando nova redação. Segundo o novo texto ora ofertado, foi prevista a participação dos Departamentos no processo de escolha de alunos monitores na hipótese de concessão de bolsas (art. 70-A novo). Diante do novo dispositivo, a Unidade optou por manter os termos da justificativa anterior. Entende, assim que os autos estão em condições de seguir para o exame de mérito dos colegiados superiores (CAA, CLR e Co). Solicita que a Secretaria Geral corrija na minuta os lapsos acima indicados (12.02.21). – fls. 34/38

Parecer da CAA: manifesta-se favoravelmente às alterações no Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (05.04.21). – fls. 39/41

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Paolo Di Mascio, favorável às alterações no Regimento do Instituto

de Ciências Matemáticas e de Computação (21.05.21). – fls. 42/44

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 45/48

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável às alterações do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.

5.4 - **PROCESSO 2018.1.149.22.4 - ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO** 149_EERP_Regimento.pdf

Proposta de alteração do artigo 1º, inciso IV; artigo 11, § 2º; artigos 12, 14, 16, 17, 18, 20, 23; artigo 24, incisos I e IV; artigos 26 e 36; artigo 37, § 1º; artigos 38, 39, 40, 41, 59 (revogado) e 60 do Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Ofício da Diretora da EERP, Prof.^a Dr.^a Silvana Martins Mishima, ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, esclarecendo que as alterações propostas podem ser divididas em três grupos: alterações de mérito (artigos 11, 17, 19, 40); adequação às normas vigentes (artigos 14, 16, 18, 20, e 26) e ajustes de forma (artigos 1º, 24 e 36). Informa, ainda, que a referida proposta foi aprovada na 412ª sessão ordinária da Congregação, realizada em 22 de fevereiro de 2018 (23.02.18). – fls. 1

Parecer PG. P. 01192/2018: observa, inicialmente, que “diante das recentes alterações normativas, dentre elas o Regimento de Pós-Graduação - Resolução nº 7493, de 27 de março de 2018, a análise jurídica não se pautará unicamente na proposta apresentada, mas globalmente no aperfeiçoamento do regimento em exame.” Acrescenta que, “desta feita, recomenda-se que a Unidade estude a oportunidade de acolher as novas modificações que serão sugeridas no parecer para o regimento vigente, apesar de não ter havido proposta específica nos vários pontos que o parecer abordará.” Assim sendo, esclarece que, para maior clareza, o parecer será dividido em duas partes. A primeira analisará exclusivamente a proposta encaminhada, enquanto a segunda trará sugestões de alteração do regimento atual. Passando à análise da proposta, sugere nova redação ao artigo 40, com a finalidade de enaltecer a transparência e imparcialidade inerente aos concursos de Professor Doutor e observa, ainda, “que a proposta exclui nos artigos 17 e 19 do regimento a competência das comissões para zelar pela execução dos projetos/programas não sendo possível inferir, pela minuta apresentada, qual a intenção da Unidade com mencionada modificação. Razão pela qual em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos, nos parece necessária a apresentação de uma justificativa pela consulente.” Conclui que, nos demais pontos, não se verifica óbices jurídicos ao texto normativo proposto, havendo apenas ponderações adicionais referentes ao regimento vigente. Em relação ao

regimento vigente, feitas algumas observações, sugestões de redação e adequações, conclui que não se verifica demais óbices jurídico formais à modificação regimental proposta, recomendando a modificação dos pontos apontados. Em complementação, a procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, recomenda nova redação para o § 2º do art. 14 e relembra, ainda, “que as observações constantes do Capítulo II do parecer estão sendo feitas a título de recomendação, uma vez que a Unidade pode decidir aproveitar a presente oportunidade para adequar a totalidade do texto do seu Regimento” (31.07.18). – fls. 2/9

Despacho da diretora da EERP, Prof.^a Dr.^a Maria Helena Palucci Marziale, encaminhando nova versão da proposta à Procuradoria Geral e informando que a Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto tomou ciência do parecer PG.P.01192/2018, resultante da análise jurídica sobre a proposta de alteração no Regimento da Unidade, tendo promovido os ajustes recomendados, os quais foram aprovados pela Congregação, em sua 422ª sessão ordinária, em 21 de fevereiro de 2019 (21.02.19). – fls. 10

Parecer PG. P. 00538/2019: observa que, em que pese a maior parte das recomendações realizadas no parecer anterior terem sido atendidas, destaca que algumas adequações referentes à redação normativa ainda são necessárias com a finalidade de adequar o texto à determinação presente no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 863/1999. Em complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, observa que, caso a Unidade não deseje adequar a minuta às prescrições da LCE n. 863/1999 (indicando todas as normas alteradas e todas as revogadas), poderá propor que o Regimento seja integralmente baixado como uma nova resolução. Deste modo, não haverá necessidade de indicação de dispositivos alterados e revogados. Sugere a adoção de redação para alguns artigos e acrescenta, por fim, que “considerando a superveniência da Resolução n.º 7758/2019, que alterou o Regimento Geral para permitir nos concursos docentes a apresentação de tese e memorial em idioma estrangeiro, bem como a realização das provas em idioma estrangeiro, entendo ser conveniente a devolução dos autos à Unidade a fim de verificar se possui interesse em incluir em seu Regimento a previsão de idioma estrangeiro nesses casos. Se houver interesse, será necessária nova submissão à Congregação da EERP, devendo sempre a Unidade informar nos autos o quórum de aprovação da proposta.” Em despacho, a Procuradora Geral, Adriana Fragalle Moreira, lembra que, em relação à recomendação acima, trata-se de decisão de mérito a cargo da Unidade. No entanto, ressalta apenas que, conforme disposição transitória da Resolução n.º 7758/2019, a partir de julho de 2021 não poderão mais ser feitos concursos de Professor Doutor em língua estrangeira sem previsão no Regimento Interno da Unidade de Ensino. Encaminha os autos à Unidade para ciência e adoção das providências cabíveis (11.09.19). – fls. 11/17

Informação da Diretora da EERP, encaminhando nova versão da proposta de alteração do Regimento da Escola de Enfermagem

de Ribeirão Preto à Procuradoria Geral, informando que, em relação ao parecer PG.P.00538/2019, a Unidade decidiu por fazer apenas as adequações de ordem formal a serem adotadas na redação final do texto normativo. Ademais, considerando a edição das Resoluções n.º 7903 e 7904/2019, que possibilitaram a inclusão de um representante dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos dos Departamentos, ao conferir nova redação ao artigo 54 do Estatuto e ao artigo 234 do Regimento Geral, a Congregação, em sua 432ª sessão ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2020, aprovou a alteração do artigo 23 do Regimento da EERP para possibilitar a inclusão de um representante dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos dos Departamentos (20.02.20). – fls. 18/24

Parecer PG. n.º 16181/2020: observa que as adequações formais, sugeridas no Parecer PG. P. nº 00538/2019 e no despacho da Chefia da Área Acadêmica, foram realizadas na nova proposta de texto normativo encaminhada. Entretanto, constata que, no que pesem as ponderações referentes à Resolução 7758/2019 (que alterou o Regimento Geral para permitir a apresentação de tese e memorial em idioma no estrangeiro em encaminhamento dos autos à origem, a fim de verificar concursos docentes), não houve qualquer alteração, ou proposta, envolvendo o tema. No que tange à proposta de alteração do artigo 23 do Regimento da EERP, aprovada pela Congregação, a fim de adequá-lo à nova redação do artigo 54 do Estatuto da USP (Resolução nº 7903/2019), não vislumbra óbices jurídicos à sua concretização. Em complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dra. Stephanie Yukié Hayakawa da Costa, lembra que, por ocasião do acolhimento do Parecer PG 00538/2019, já havia sido esclarecido que a Unidade deve sempre informar o quórum pelo qual a proposta de alteração de seu Regimento foi aprovada pela Congregação e, apesar disso, a Unidade não informou o quórum de aprovação de nenhuma das propostas feitas nos presentes autos desde 22.02.2018. Sendo assim, antes de que haja deliberação por parte da CAA, da CLR e do Conselho Universitário, deverá, portanto, a EERP esclarecer por qual quórum foi aprovada em sua Congregação a proposta de alteração de seu Regimento. Sugere, ainda, que as alterações sejam encaminhadas pela Unidade em versão consolidada. Observa ainda que, no que tange especificamente à composição da Comissão de Pesquisa, o atual art. 18, inc. II, do Regimento vigente da EERP limita a representação discente aos alunos de pós-graduação. Contudo, a Resolução CoPq 7863/2019 (art. 1º, inc. II) passou a determinar que a representação discente junto às Comissões de Pesquisa das Unidades deverá ser eleita não só entre os alunos da Pós-Graduação, mas também entre os alunos da Graduação. Assim sendo, deverá também este ponto ser alterado no Regimento da EERP. Por fim, quanto à tramitação da proposta, esclarece que, no presente caso, além da avaliação pela CLR (art. 12, inc. 1, alínea "a", do Regimento Geral) e pelo Conselho Universitário (art. 16, p. ún., item 6, do Estatuto), faz-se necessária a análise da CAA (conforme decisão da CLR de 20.09.2017), uma vez que há mudança pretendida para os concursos docentes da Unidade (15.12.20). – fls. 25/31

Informação da Seção de Apoio Acadêmico, encaminhando as informações solicitadas no Parecer PG nº 16181/2020, referente ao quórum de aprovação das alterações do

Regimento da Unidade, nas sessões de 22.02.2018, 21.02.2019 e 20.02.2020; encaminha, ainda, proposta de alteração do inciso II do artigo 18 e artigo 41 (05.02.21). – fls. 32

Despacho da Diretora da EERP, encaminhando nova versão da proposta à Procuradoria Geral e informando que a Congregação, em sua 441ª reunião ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2021, aprovou, por maioria absoluta de seus membros, a alteração dos artigos 18 e 41 do Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (11.02.21). – fls. 33/51

Parecer PG. P. 15220/2021: observa, inicialmente, que segundo informado pela Unidade todas as propostas de alteração foram aprovadas pela maioria absoluta da Congregação, cumprindo, portanto, o requisito formal referente ao quórum, previsto no art. 39, inc. I do Regimento Geral. Ademais, aponta não haver óbices jurídicos à proposta de alteração de redação do artigo 41 do Regimento, considerando a edição da Resolução nº 8048/2020. Sendo alterada a redação do artigo 18, inc. II, da proposta para adequar a previsão da representação discente junto à Comissão de Pesquisa – CPq, nos termos art. 1º, inc. II, da Resolução CoPq 7863/2019. Entretanto, em que pese a maior parte das recomendações realizadas estarem atendidas pela versão consolidada, destaca que em todo o texto os termos "(correção); "(alterado)", "(renumerado e alterado)"; e "(acrescido)" devem ser substituídos pelas letras "(NR)", a fim de adequá-lo ao art. 9º, inc. III letra "c" da Lei Complementar Estadual nº 863/1999. Mas entende que, por se tratar de mera adequação formal a ser adotada na redação final do texto normativo, sem qualquer interferência no mérito da alteração perseguida, sugere o encaminhamento dos autos às instâncias superiores para prosseguimento dos trâmites necessários a eventual alteração da norma, recomendando-se que o apontamento formal acima formulado seja observado na redação do texto final a ser deliberado pelo Conselho Universitário. A Procuradora-Chefe da Procuradoria Acadêmica complementa que no artigo 14, § 1º da minuta deve-se corrigir a digitação em "dos incisos I", adotando-se o singular. Quanto aos artigos 14, 16, 18 e 20, observa que a Unidade renumerou os parágrafos, mas não renumerou os incisos, adotando uma técnica legislativa sem uniformidade. Desta forma, sugere que os parágrafos não sejam renumerados, havendo inclusão de um § 1º-A em todos esses dispositivos, entre o § 1º e o § 2º (09.04.21). – fls. 52/58

Parecer da CAA: ponderou sobre as implicações acadêmicas das alterações no Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP), manifestando-se favoravelmente às modificações (03.05.21). – fls. 59/60

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Paolo Di Mascio, favorável às alterações no Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (21.05.21). – fls. 61/63

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 64/69

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável às alterações do Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

6 - **TABELA GERAL DE VAGAS DA USP PARA 2022**

6.1 - **PROCESSO 2021.1.8084.1.0 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**
[8084_Tabelas.pdf](#)

Tabela Geral de vagas FUVEST/SISU 2022.

Parecer do CoG: aprova a Tabela Geral de Vagas FUVEST/SISU 2022, com as seguintes manifestações: 1) EACH – curso de Marketing (noturno) – ratificação do total de 18 vagas para SISU, sendo: AC – 9 vagas; L3 – 5 vagas; L4 – 4 vagas. 2) FM – curso de Medicina – substituição do total de 8 vagas em L2 para L4 (20.05.21). – fls. 1/9

Parecer da CAA: aprova a “Tabela Geral de Vagas FUVEST/SISU 2022” proposta pela Pró-Reitoria de Graduação (14.06.21). – fls. 10

O Conselho Universitário aprova o parecer da CAA, favorável à Tabela de Vagas FUVEST/SISU 2022.

7 - **RECURSOS**

7.1 - **PROCESSO 2020.1.96.27.1 - ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES**
[96.27_ECA_Recurso.pdf](#)

Recursos interpostos por Paula Priscila Braga e Tiago dos Santos Mesquita, contra a decisão da Congregação que indeferiu suas inscrições para o concurso público de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Artes Plásticas da Escola de Comunicações e Artes.

Edital nº 26-2019-ECA, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Artes Plásticas da ECA, publicado no D.O de 31.08.2019. – fls. 1/3

Comunicado de que a Congregação da ECA, em 11.12.2019, deliberou por indeferir as inscrições dos candidatos listados,

entre eles os candidatos Paula Priscila Braga e Tiago dos Santos Mesquita, por não apresentarem comprovante de votação no primeiro turno da eleição de 2018, deixando de atender o inciso V do item 1 do Edital do concurso, publicado no D.O de 18.12.2019. – fls. 4

Recurso interposto por Paula Priscila Braga solicitando que o indeferimento de sua inscrição seja reavaliado, tendo em vista que sua interpretação do edital é que a última eleição refere-se ao segundo turno das eleições presidenciais, conforme explicitado pelo Tribunal Superior Eleitoral (cita a página eletrônica), onde "A Justiça Eleitoral considera cada turno de votação como uma eleição independente, e o não comparecimento à primeira rodada de votação não impede o comparecimento às urnas no segundo turno". Reitera que o mesmo entendimento aparece no site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-SP) e na Agência Brasil (cita os respectivos sites). Considerando que o texto do edital permite duas interpretações, e que seguiu o entendimento da Justiça Eleitoral, que se refere às eleições presidenciais sempre no plural, solicita que sua inscrição seja reavaliada. Envia os comprovantes das duas últimas eleições, a saber, o primeiro e o segundo turno das eleições de 2018 (20.12.19). – fls. 5/6

Recurso interposto por Tiago dos Santos Mesquita, contra decisão da Congregação da ECA, que indeferiu sua inscrição ao concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Artes Plásticas, requerendo, seja porque o candidato: i) cumpriu a literalidade das exigências do Edital; ii) demonstrou, com os documentos que acompanham o presente recurso, que está quite com suas obrigações eleitorais, razão pela qual não subsistem mais os motivos que embasaram a decisão de indeferimento; iii) porque a exigência de comprovante de quitação eleitoral no momento da inscrição constituem conduta irrazoável da Administração, não compatíveis com o interesse público, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, com a reformulação da decisão ora atacada, impondo-se a homologação da inscrição do recorrente no citado concurso. Em caso de indeferimento, requer-se o encaminhamento do presente ao Conselho Universitário (06.01.20). – fls. 7/21

Ofício da Vice-Diretora em exercício da ECA, Prof.^a Dr.^a Brasilina Passarelli, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando os recursos apresentados pelos candidatos Paula Priscila Braga e Tiago dos Santos Mesquita, devido ao indeferimento das suas inscrições para o concurso público de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Artes Plásticas. Informa que as referidas inscrições foram indeferidas pela Congregação em reunião de 11.12.2019. Diante do exposto, solicita a análise jurídico-formal da documentação, bem como orientações quanto ao procedimento adequado para o encaminhamento da questão (22.01.20). – fls. 22

Parecer PG P. 15583/2020: informa, com relação à tempestividade: que, sob o aspecto formal, os recursos são tempestivos. Da exigência legal. Comprovante de votação a

última eleição: esclarece que os editais-padrão USP apenas reproduzem disposição legal, ao exigir dos candidatos "comprovante(s) de votação da última eleição, prova de pagamento da respectiva multa ou devida justificativa". Não se trata, assim, de mera formalidade que possa ser suprida no ato da posse e sim de cumprimento à previsão expressa da lei (não sendo ilegal, conforme afirma um dos recorrentes). Ressalta que o inciso III do artigo 133 do Regimento Geral da USP, ao determinar que sejam apresentados no ato da inscrição os demais documentos de ordem legal, determina claramente a aplicação do § 1º do artigo 7º do Código Eleitoral (transcrito no parecer). Da necessária comprovação dos dois turnos: esclarece que, conforme posicionamento já externado pela Procuradoria Geral em outro parecer (anexo a este parecer nos autos), o edital é claro ao estabelecer como necessária para inscrições em concursos, que sejam anexados os comprovantes de votação (ou justificativas de ausência) em ambos os turnos eleitorais. Nos casos em análise, os interessados anexaram somente o comprovante de votação do segundo turno de votação no ato da inscrição. Recomendável, assim, a manutenção dos indeferimentos de inscrição em comento.

Respeito ao princípio da vinculação ao edital (instrumento convocatório): esclarece que, como decorrência do princípio à vinculação ao edital, não se mostra possível flexibilizar a interpretação a ser realizada aos artigos que estabelecem os documentos de apresentação obrigatória para inscrição no concurso. Claro está que o "(s)" a frente do "comprovante" consta entre parênteses, justamente para indicar casos em que a eleição tenha ocorrido em dois turnos, caso contrário, se a última eleição ocorreu em apenas um turno, o "(s)" deixa de ser aplicado (por isso está entre parênteses). Ausência de dupla interpretação e cumprimento a requisito normativo: informa que os interessados alegam que, diante da possibilidade de dupla interpretação, deveria ser aceita a inscrição de candidatos que apresentaram apenas o comprovante de votação do segundo turno, pois seria a última eleição. Porém, ocorre que conforme já destacado, o edital não é dúbio, interpretação diversa foi construída pelos interessados a fim de possibilitar a juntada extemporânea de documento que figura como requisito a ser cumprido no momento da realização da inscrição. A aceitação de documento fora do prazo para inscrição denota violação, tanto do princípio da legalidade em sentido estrito como do princípio isonômico, já que outros candidatos cumpriram o requisito no prazo preclusivo estabelecido no edital. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STJ: esclarece que a Súmula do STJ, Enunciado 266 versa no seguinte sentido: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público." De plano é possível verificar que não se confunde "diploma ou habilitação legal" com os comprovantes de votação, elencados dentre os documentos que figuram como requisito legal de preenchimento obrigatório para a realização de inscrição no concurso docente em questão. Informa, ainda, que se assim pudesse ser entendido, forçando uma interpretação extremamente ampliativa (extra norma), a PG possui entendimento assente no sentido de não ser aplicável a Súmula 266 do STJ aos concursos docentes. Juntada a posteriori. Violação à isonomia: ressalta que aceitar documento entregue extemporaneamente parece afastar a Universidade de mais um princípio da Administração Pública, dentre eles o já mencionado princípio da legalidade em sentido estrito, da vinculação ao edital, bem como da isonomia, não sendo, portanto, juridicamente recomendável. Princípio da razoabilidade: esclarece que o princípio da razoabilidade, alegado pela recorrente, não pode desconsiderar outros

princípios constitucionais, que também se mostram aplicáveis nos presentes casos concretos, em especial o princípio da legalidade em sentido estrito e princípio da isonomia. Ainda que os princípios se mostrem incompatíveis, o que determina qual princípio deve ceder ou ser aplicado são as circunstâncias inerentes ao caso concreto e a dimensão de seu peso, numa atividade de ponderação, dividida em adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Ao analisar o caso em tela, e realizar o juízo de ponderação entre legalidade e isonomia de um lado, e de outro o princípio da razoabilidade, é possível inferir que os primeiros detém, inegavelmente, maior peso, devendo prevalecer em eventual conflito. **Conclusão:** "Diante do exposto, conclui-se que os candidatos apresentaram, no ato de inscrição, apenas o comprovante de votação do 2º turno do último pleito, e não dos dois turnos, conforme item 1, V, do Edital. Acostaram, ainda, o comprovante do 1º turno no prazo recursal, ou seja, extemporaneamente. Deste modo, em razão da ausência do preenchimento de requisito necessário à inscrição do recorrente, e em atenção à observância ao princípio da legalidade em sentido estrito, opina-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, que lhe seja negado provimento, indeferindo o pedido de efeito suspensivo e mantendo-se a decisão de indeferimento da inscrição." Encaminha os autos à ECA para deliberação da Congregação sobre a manutenção da decisão original e sobre o efeito suspensivo pleiteado. Sugere que após, caso mantida a decisão pelo indeferimento das inscrições, os autos deverão seguir à SG, para oitiva da CLR e julgamento do recurso pelo Co (07.02.20). – fls. 23/37

Parecer da Congregação da ECA: aprova o parecer da relatora, indeferindo os recursos apresentados pelos candidatos Paula Priscila Braga e Tiago dos Santos Mesquita. Delibera, ainda, por unanimidade, não conceder o efeito suspensivo para o referido concurso (19.02.20). – fls. 38/41

Informação da ECA de que o senhor Tiago dos Santos Mesquita compareceu à Unidade para tomar ciência da decisão da Congregação em 21.02.2020. A senhora Paula Priscila Braga recebeu o e-mail solicitando o comparecimento para ciência da decisão da Congregação e, na ocasião, entrou em contato telefônico com o serviço de apoio acadêmico, informando da impossibilidade de comparecimento, solicitando verbalmente a informação da deliberação, tendo sido desta forma informada da decisão de indeferimento do recurso pela Congregação (22.02.21). – fls. 42

Ofício do Vice-Diretor em exercício da ECA, Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, encaminhando os recursos interpostos pelos candidatos Paula Priscila Braga e Tiago dos Santos Mesquita, para apreciação do Conselho Universitário, apresentando também, um resumo do histórico sobre a questão (23.02.21). – fls. 43/44

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, contrário ao provimento dos recursos interpostos por Paula Priscila Braga e Tiago dos Santos Mesquita,

mantendo-se a decisão da E. Congregação da ECA (21.05.21).
– fls. 45/55

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, contrário ao provimento dos recursos interpostos por Paula Priscila Braga e Tiago dos Santos Mesquita, mantendo-se a decisão da E. Congregação da Escola de Comunicações e Artes.

EXPEDIENTE

9 - Comunicações do M. Reitor.

10 - Palavra aos Senhores Conselheiros.